

LEI Nº 1.839, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

INCLUI DISPOSITIVO AO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.836, DE 23 DE JULHO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracuru decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 21 da Lei Municipal nº 1.836, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 21. (...)

Parágrafo único: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal impedido de realizar remanejamento de créditos orçamentários entre as Secretarias e os Fundos Municipais, bem como suplementar créditos e despesas no orçamento do Município sem a prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru